



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.202 DE 19 DE MARÇO DE 1.986
=====

"Dispõe sobre subvenção e premiação em dinheiro e troféus às Escolas de Samba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar premiações em dinheiro e troféus e subvenções financeiras às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 2º - As Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos só poderão concorrer aos prêmios, se estiverem sediadas em Indaiatuba.

§ 1º - No caso das Escolas de Samba, exigir-se-á um número mínimo de 200 (duzentos) figurantes.

§ 2º - No caso dos Blocos Carnavalescos, exigir-se-á um número mínimo de 50 (cinquenta) figurantes.

Art. 3º - A subvenção financeira a ser concedida pelo Poder Executivo Municipal às Escolas de Samba deverá ser feita num prazo mínimo de 120 dias que anteceda o Carnaval.

§ 1º - As Escolas de Samba deverão prestar contas das despesas efetuadas através de notas fiscais e documentos ao Poder Executivo Municipal num prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Carnaval.

§ 2º - Findo este prazo a Escola de Samba que não cumprir ficará automaticamente proibida de receber subvenção no ano subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO